



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Secretaria de Estado de Cultura.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	4
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	22
Secretaria de Estado de Fazenda.....	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	23
Secretaria de Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	30
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	30
Secretaria de Estado de Educação.....	31
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	35
Advocacia-Geral do Estado.....	35
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	35
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	36
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	39
Controladoria-Geral do Estado.....	39
Editais e Avisos.....	39

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.206, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o atendimento emergencial às famílias acompanhadas pela ação de mediação de conflitos agrários rurais coletivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, na Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, no art. 5º da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – O atendimento emergencial às famílias acompanhadas pela ação de mediação de conflitos agrários rurais coletivos, dentro do Programa Regularização Fundiária e Acesso a Terra, previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, priorizará às seguintes famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social:

- I – atingidos por barragens ou por outros empreendimentos;
- II – trabalhadores rurais sem terra;
- III – povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º – A ação de que trata este decreto objetiva suprir as necessidades básicas imediatas e emergenciais das famílias, como a segurança alimentar, e promover a cidadania, a garantia de direitos sociais e um ambiente pacífico no campo.

Parágrafo único – Poderá haver, no âmbito da ação e nos termos do PPAG e da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, a distribuição gratuita de bens de subsistência, como cestas básicas, lonas e sementes.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – será a responsável por coordenar e executar as ações necessárias à proteção das famílias atendidas pela ação de que trata este decreto.

Art. 4º – A Seda instituirá um grupo de trabalho, de caráter consultivo, com articulação e participação de outros órgãos, entidades públicas ou privadas e movimentos sociais, visando a ampliar a proteção e demais garantias e direitos fundamentais às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Caberá ainda ao grupo de que trata o caput, no que se refere ao fornecimento e entrega de itens para o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social:

- I – analisar, propor e monitorar a execução e a forma de cadastro das famílias beneficiárias;
- II – elaborar e propor ajustes à ação de mediação de conflitos agrários rurais coletivos;
- III – avaliar e apoiar projetos, ações e propostas necessárias à execução da ação.

Art. 5º – Os órgãos e as entidades da administração pública, no âmbito de suas atribuições, deverão participar na consecução dos objetivos para proteção às famílias atendidas pela ação da mediação de conflitos agrários rurais coletivos.

Art. 6º – Para a consecução dos objetivos da ação de mediação de conflitos agrários rurais coletivos, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instru-

mentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente.

Art. 7º – São recursos da ação de mediação de conflitos agrários rurais coletivos:

- I – dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;
- II – recursos advindos de parcerias entre União, Estado e o setor privado;
- III – recursos oriundos de outras fontes.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 313, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG –, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pedro Leopoldo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Pedro Leopoldo, conforme descrições constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pedro Leopoldo pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG.

Art. 3º – A Copasa MG fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio e a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 313, de 20 de junho de 2017)

As medidas, confrontações e descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – área de pleno domínio: área de terreno com a medida de 438,00 m², situada no Município de Pedro Leopoldo, necessária à Estação Elevatória de Esgoto Bruto Teotônio Batista, de propriedade presumida de Guilherme Cardoso Teixeira. A área possui as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: o PP=MARCO A1 (Ponto de partida é igual a marco A um) foi localizado no alinhamento da Rua Sem Nome no Município de Pedro Leopoldo, de coordenadas (UTM)N=7832860.463 m e E=599652.795 m, onde inicia esta descrição; deste com azimute de 206°23'21" e distância de 38,85 m, tem-se o V01 (Vértice zero um), de coordenadas (UTM) N=7832825.665 m e E=599635.530 m; deste com azimute de 206°33'15" e distância de 18,01 m, tem-se o V02 (vértice zero dois) de coordenadas (UTM) N=7832809.553 m e E=599627.478 m; deste com azimute de 298°17'46" e distância de 24,59 m, tem-se o V03 (vértice zero três), de coordenadas (UTM) N=7832821.209 m e E=599605.828 m; deste com azimute de 28°16'00" e distância de 18,00 m, tem-se o V04 (vértice zero quatro), de coordenadas (UTM) N=7832837.063 m e E=599614.352 m; deste com azimute de 118°17'18" e distância de 24,05 m, tem-se o V01 (vértice zero um), de coordenadas (UTM) N=7832825.665 m e E=599635.530 m onde teve início a descrição desta área, fechando o polígono V01, V02, V03 e V04, confrontando-se pelo trecho entre os vértices V01 V02, com o alinhamento da rua Sem denominação, e pelos trechos entre os vértices V02, V03 e V04, com área remanescente de Guilherme Cardoso Teixeira. CBI: 9493000575;

II – áreas de servidão:

a) área de terreno com a medida de 163,00 m², situada no Município de Pedro Leopoldo, necessária à rede coletora e interligação – DN 300 mm, de propriedade presumida de Guilherme Cardoso Teixeira. A área possui as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O PP=MARCO A2 (Ponto de partida é igual a marco A dois) foi localizado na área remanescente de Guilherme Cardoso Teixeira, no Município de Pedro Leopoldo, de coordenadas (UTM) N=7832910.813 m e E=599619.411 m, onde inicia esta descrição. Deste com azimute de 153°42'3" e distância de 25,22 m, tem-se o V01 (Vértice zero um), de coordenadas (UTM) N=7832888.203 m e E=599630.585 m; deste com azimute de 194°26'45" e distância de 54,30 m, tem-se o V02 (vértice zero dois) de coordenadas (UTM) N=7832835.615 m e E=599617.038 m, localizado na área remanescente de Guilherme Cardoso Teixeira, findando assim a descrição desta faixa de vértices: V01 e V02, confrontando-se pelos vértices V01 na área remanescente de Guilherme Cardoso Teixeira e pelo V02 na área remanescente de propriedade de Guilherme Cardoso Teixeira e pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário. CBI: 9493000574;

b) área de terreno com a medida de 695,55 m², situada no Município de Pedro Leopoldo, necessária à rede coletora de esgoto do Bairro Distrito Industrial, de propriedade presumida de Geramix – Concreto Pré-misturado Ltda. A área possui as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: o Ponto de partida (PP), de coordenadas (UTM) E=602975.459 m e N=7828661.419 m, foi materializado na Av. Franco Matos. Este memorial terá 3,00 m de faixa de servidão, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Do ponto de partida PP, com azimute de 179°03'35" e distância de 37,30 m, chega-se ao P1; deste, com azimute de 191°49'00" e distância de 37,14 m, chega-se ao V1, e início deste memorial, seguindo com azimute de 191°49'00" e distância de 55,11 m, chega-se ao V2; deste com azimute de 206°06'27" e distância de 65,60 m, chega-se ao V3; deste com azimute de 260°51'15" e distância de 58,00 m, chega-se ao V4; deste com azimute de 194°09'58" e distância de 51,10 m, chega-se ao V5; deste com azimute de 147°17'12" e distância de 2,25 m, chega-se ao V6, finalizando neste a descrição que compreende uma área de 695,55 m² (seiscientos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados). CBI: 9493000576;

c) área de terreno com a medida de 704,73 m², situada no Município de Pedro Leopoldo, necessária ao interceptor Urubu, nos fundos do lote do bairro Joana D'Arc/Donato, de propriedade presumida de Terezinha de Assis Teixeira. A área possui as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: o Ponto de partida (PP), de coordenadas (UTM) E= 599225.531 m e N=7831366.814 m, foi materializado na Rua Alberto Farias. Este memorial terá 3,00 m de faixa de servidão, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo. Do ponto de partida PP, com azimute de 237°07'27" e distância de 25,04 m, chega-se ao P1; deste, com coordenadas E=599204,500 m e N=7831353,221 m; deste, com azimute de 179°35'54" e distância de 17,69 m, chega-se ao V1, com coordenadas E=599204,620 m e N=7831335,536 m, e o início deste memorial, seguindo com azimute de 218°09'19" e distância de 27,32 m, chega-se ao V2, com coordenadas E=599187,733 m e